

98

Antônio  
Fagundes

declarar pelos Juizes do feito em  
conferencia se o caso de que se trata  
é de apelacao, e sendo se ella  
deve ter efeito suspensivo: devendo  
o mesmo Presidente ordenar ao  
escrivão da primeira instancia  
a prompta remessa dos autos  
no caso d'ella ainda não forem  
subidos à Relação. Também se  
deve ordenar ao Procurador Re-  
gistro da Referida Relação, que  
promova a prompta decisão deste  
incidente deixando nelle  
os direitos de justica da Camera  
como é do seu dever pelo Artigo  
256 do Decreto de 16 de Maio de  
1832. V. 86 fiorim mandará  
o mais justo - Lisboa / 27 de Set.  
de 1836 - O Aj. do S<sup>o</sup> G. da C. José  
de C. da S. Ottolini

Já em virtude da  
maioria  
sobre quara do Juiz de Direito  
d'Abrantes contra o Adminis-

Anadi

trador do Con<sup>co</sup>, interino  
de Santarem, digo do  
Con<sup>co</sup> por arbitrios e  
secretario do Ilzurpador

Senhora= Não ha dúvida, que  
a acusação, que o Juiz de Direito  
do Julgado d'Alvantes fez a V.S.  
contra o Administrador do Concelho,  
é vaga, e desacompanhada  
de provas, funda-se em exceções  
de jurisdição commettidas pelo  
Administrador na detenção  
de presos sem participação do  
Poder Judicial, e na saltura  
dos mesmos por propria autorida-  
de, não se particulariza  
num só caso em que aquelles  
abuzos se perpetrassem, tocavaria  
o que falta na representação do  
Juiz aparece na resposta do Ad-  
ministrador do Concelho, da qual  
se vê, que elle não por célo, ou  
má fé, porém por um excessivo  
zélo do bem publico, cahio no erro

Agosto

de fazer uma prisão sem culpa  
 formada e não sendo em flagran-  
 te delito; nestes termos entendo  
 que o Administrador deve ser ad-  
 vertido de que salvo os casos em que  
 os Regulamentos Policiais determinam  
 a prisão, elle não pode proceder  
 a ella, sendo em flagrante deli-  
 to, ou com culpa formada, dan-  
 do logo parte ao Juiz de Direito, ou  
 respectivo Delegado como lhe  
 prescreve a Portaria de 23 d'Abri  
 de 1836 - V. S. C. porém mandara  
 o mais justo - Sr.º D. J. de Brito de  
 1836 - O. J. do S.º G. da C. José  
 de C. d'A. Ottolini.

Já em virtude de sobre  
 queixa de ex.º Joaq. m. R.º  
 contra Joaq.º de Pedroza  
 Comissário de Polícia de  
 V.º Nova de Famalicão, por  
 abuso d'autoridade e  
 delapidador da Fazenda